

Planalto Capital

MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO

Versão 1.3

Vigência a partir de 01/11/2022

Manual de Distribuição

Versão	Início de vigência	Descrição
1.0	06/03/2019	Versão inicial, para início da atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento geridos e para adesão ANBIMA.
1.1	01/12/2019	Alterações pontuais para adaptação às alterações da Instrução CVM 612 à Instrução CVM 505.
1.2	01/01/2020	Adaptação à Instrução CVM 617.
1.3	01/11/2022	Atualização da numeração dos normativos e melhorias pontuais

Definições

“Planalto Capital” – Planalto Capital Gestão de Recursos Ltda.

“Colaborador” – Todos que atuem profissionalmente na Planalto Capital, seja como estagiário, empregado, administrador ou Diretor, sócio ou não.

“CVM” – Comissão de Valores Mobiliários

“Manual” – Manual de Distribuição

Introdução

Este Manual tem como objetivo estabelecer normas de cadastro de clientes, de conduto e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento de que a Planalto Capital seja gestora, em cumprimento ao artigo 33, inciso I, letra “a” da Resolução 21/2021, da Resolução CVM 35/2021 e do Código ANBIMA para Distribuição de Produtos de Investimento.

Este Manual não abarca os procedimentos de *suitability* e de PLD, que são tratados em documentos próprios.

Cadastro de clientes

O cadastro de clientes deverá sempre conter, no mínimo, as informações constantes do Anexo I à Resolução CVM 50/2021.

A Planalto Capital deverá estruturar seus procedimentos de cadastro de cliente de modo que:

- Haja possibilidade de acesso imediato aos dados cadastrais dos investidores;
- Os dados cadastrais de investidores ativos sejam atualizados em intervalos não superiores a 24 meses;
- Permita-se a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas;
- A comunicação com os cotistas dos fundos de investimento seja eficaz e transparente;
- A troca de informações com os administradores fiduciários e escrituradores dos fundos de investimento sob gestão seja confiável e consistente;
- Haja guarda de toda documentação relativa aos procedimentos realizados;
- Identifique-se o investidor até o nível do beneficiário final, conforme disposições da Política de PLD.

Recebimento de ordens

As ordens de aplicação e de resgate sempre e somente podem ser transmitidas por escrito (inclusive *e-mail*), por telefone e por sistemas eletrônicos, por pessoa autorizada a emitir ordens, conforme cadastro atualizado do investidor. Ordens dadas pessoalmente sem formalização prévia pelos meios descritos acima nunca são aceitas.

Todas as ordens devem ser registradas (por guarda dos documentos, *log* de sistemas, gravação telefônica *etc.*), com a identificação do investidor e do horário do recebimento. As ordens devem ser arquivadas em sistema protegidos contra adulterações e que permitam a realização de auditorias e de inspeções.

Pagamento e recebimento de valores e confirmação de execução de ordens

O pagamento de aplicações e de resgates somente podem ser realizados por meio de transferência bancária de contas de titularidade do investidor, conforme previamente indicado no cadastro.

As ordens serão confirmadas sempre após a transferência dos recursos, conforme o procedimento operacional dos fundos de investimento sob gestão e dos administradores fiduciários e escrituradores, sempre de maneira rápida e transparente..

O investidor receberá, sempre que demandado, extratos de movimentações e de posição consolidada.

Regras de conduta, conflitos de interesse e vedações

A Planalto Capital deverá exercer a distribuição de cotas de fundos de investimento geridos sempre com probidade, boa fé, diligência, lealdade e ética profissional em relação a seus investidores, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas vinculadas em detrimento dos interesses dos investidores.

O Código de Ética da Planalto Capital abarca, além da atividade de gestão, também a distribuição de cotas dos fundos de investimento geridos.

Conflitos de interesse, ao ser identificados, devem ser imediatamente informados ao Diretor de *Compliance*, e dada ciência ao investidor da existência do conflito e dos mecanismos adotados no caso específico para que a Planalto Capital possa agir com independência e transparência.

Além disso, é vedado:

- A utilização por investidores de contas correntes com mais de 2 (dois) titulares, exceto quando cônjuges; e
- Aceitar ou executar ordens de investidores que não estejam previamente cadastrados ou que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nos casos de pedido de encerramento de conta e/ou resgate. Apesar desta exceção, sempre deve-se buscar manter o cadastro de todos os clientes devidamente atualizados, de modo a melhor monitorar a evolução do relacionamento.

Softwares de apoio

A Planalto Capital poderá contratar, no apoio de sua atividade de distribuição de fundos geridos, *softwares* de terceiros, que deverão passar pelas diligências apropriadas e que, se disponibilizarem Canais Digitais para acesso direto dos investidores, deverão seguir, no mínimo, o disposto no Capítulo X ao Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento, como procedimentos seguros para concessão de senhas individuais, mecanismos de criptografia, existência de *logs* internos e, se possível, a utilização de mecanismos de *multi-factor authentication*.

Comunicação com administradores fiduciários

A Planalto Capital deverá adotar, a todo tempo, boas práticas operacionais na comunicação com os administradores fiduciários, no que concerne envio de cadastros, confirmação de ordens de aplicação e resgate, confirmação de liquidação de ordens e respeito a procedimentos operacionais previamente definidos. Deverão ser adotados procedimentos para padronizar os processos internos aos processos dos administradores fiduciários, através de, por exemplo, uso de *layouts* de arquivos dos administradores fiduciários, integrações automatizadas que não dependam de intervenção humana e uso dos mesmos *softwares* de processamento de carteiras que os administradores fiduciários já utilizem previamente.

Relatórios periódicos

O Diretor de Distribuição deve encaminhar à Diretoria da Planalto Capital, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho de 2020, relatório relativo ao semestre encerrado no mês imediatamente anterior à data da entrega, contendo:

- A conclusão de exames realizados concernentes à adequada implementação dos procedimentos descritos neste Manual;
- As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando pertinente;
- Manifestação em relação a deficiências encontradas em verificações anteriores e medidas de saneamento planejadas.

A partir de 2021 (inclusive) este relatório será elaborado anualmente, até o último dia útil de todo mês de abril, contendo no mínimo os requisitos dispostos no artigo 5º, parágrafo 6º da Resolução CVM 35/2021.

Departamento de Distribuição

Todos os Colaboradores da Planalto Capital são responsáveis pela aplicação e disseminação interna deste Manual, na medida das funções desempenhadas, ressalvada a responsabilidade direta e específica do Departamento de Distribuição, chefiado por seu Diretor, Sr. Braz C. Peres Neto, por sua aplicação, de acordo com o estabelecido na Resolução CVM 35/2021 e neste Manual. O Departamento de *Compliance*, sob responsabilidade direta de seu Diretor, Sr. Lucas Short, é responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos aqui estabelecidos.